

LEI Nº 504

De 18 de Abril de 1.984

Cria o Conselho Municipal de Tributos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária de 16 de abril do corrente ano, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Tributos, constituído por 05 (cinco) membros, ao qual competirá decidir, em grau de recurso, as reclamações fiscais dos contribuintes.

Artigo 2º - O Prefeito Municipal nomeará 02 (dois) membros com mandato por um ano, de acordo com a indicação feita pela Câmara Municipal, dentre os Vereadores, os quais poderão ser reconduzidos.

Parágrafo Único - Os 03 (três) membros restantes serão de livre escolha do Chefe do Executivo entre os funcionários municipais, também com mandato de um ano, permitida a recondução.

Artigo 3º - Cada membro efetivo terá um suplente escolhido nas mesmas condições em que se efetuar a escolha do titular.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Tributos elegerá o seu Presidente e Secretário.

Artigo 5º - Para o funcionamento da Secretaria do Conselho serão designados exclusivamente servidores que já pertençam ao quadro da Prefeitura Municipal.

Artigo 6º - Os membros do Conselho Municipal de Tributos, não perceberão quaisquer vantagens pelo desempenho dessas funções, sendo, porém, a sua colaboração considerada como "Serviço Relevante".

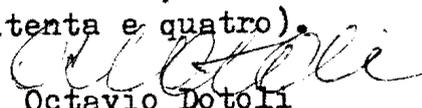
Artigo 7º - Contra o lançamento irregular ou injusto, poderão os contribuintes recorrer ao Conselho Municipal de Tributos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação (Art. 77, § 2º, da Lei Orgânica dos Municípios).

Artigo 8º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a sua promulgação.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

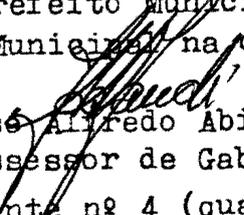
Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 18 dias do mês de Abril de 1.984 (hum mil novecentos e oitenta e quatro).

  
Octavio Dotoli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra

  
José Alfredo Abi-Jaudi  
Assessor de Gabinete

Registrada às fls. 136 do livro competente nº 4 (quatro).